



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 04 de abril de 2023 * n° 0254 *(SUPLEMENTO) Pág. 001/004



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.774, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA, para fornecimento gratuito da carteira de identificação estudantil - CEI, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JP.

Art. 2º A execução do projeto, será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, a cada exercício, e dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

Parágrafo Único. Cabe ainda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, definir a abrangência do projeto e quais séries serão contempladas, o quantitativo de carteiras de identificação estudantil - CIEs, que serão confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 3º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, para confecção das CIEs - Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JP e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo Único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do projeto.

Página 1 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBE-E623-0C89-2A39> e informe o código EBBE-E623-0C89-2A39



Art. 3º São objetivos sociais do projeto:

I – Garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;

II – Promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;

III – Garantir o direito a meia passagem no transporte público municipal;

IV – Difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor fica autorizada a:

I – Abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos deste projeto;

II – Firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto "CARTEIRA SOLIDÁRIA";

III – Captar recursos de outras fontes para o custeio do programa.

Art. 5º Para a execução do Projeto CARTEIRA SOLIDÁRIA, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 31 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBE-E623-0C89-2A39> e informe o código EBBE-E623-0C89-2A39



LEI ORDINÁRIA Nº 14.775, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 645.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DESTINADOS AO CUSTEIO DO PROJETO DENOMINADO CARTEIRA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/JP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para abertura de nova Natureza de Despesas na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a fim de custear o projeto 'CARTEIRA SOLIDÁRIA', conforme discriminação a seguir:

31.301 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

14.422.5027.574357 – PROCON VAI ÀS AULAS

3350.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$645.000,00

Art. 2º O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata o art. 1º, na fonte de recurso (1.759), é proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, do exercício de 2022, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Página 1 de 4

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBE-E623-0C89-2A39> e informe o código EBBE-E623-0C89-2A39



Art. 3º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, e o § 2º do art. 144 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 4

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EBBE-E623-0C89-2A39> e informe o código EBBE-E623-0C89-2A39





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25101	25101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
27.812.5427.254410	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE e CRJ's	4.4.90	1.5.00	427.000,00
SUBTOTAL				427.000,00
TOTAL GERAL				427.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de impostos				

Página 3 de 4

LEI ORDINÁRIA Nº 14.776, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL DE PRECATÓRIOS, LEI Nº 13.665/2018, BEM COMO ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.665/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição, mediante redução de 20% do valor do crédito atualizado.

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa funcionará no âmbito da Central de Conciliação da Administração do Município de João Pessoa (CCAM), criada pela Lei Complementar nº 140/2021, como uma de suas Câmaras Temáticas.

§ 1º As competências, a composição, os procedimentos e as formas de atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios são disciplinados pela legislação que rege a Central de Conciliação da Administração Municipal e seus regulamentos.

§ 2º Os procedimentos de convocação e realização de acordos diretos em precatórios são regidos pelas normas Constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria, assim como pelas resoluções que a disciplinam e pelos editais publicados pelos Tribunais competentes.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25101	25101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
27.812.5427.254410	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE e CRJ's	3.3.90	1.5.00	427.000,00
SUBTOTAL				427.000,00
TOTAL GERAL				427.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de impostos				

Página 4 de 4

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/EBBE-EB23-OC88-2A39 e informe o código: EBBE-EB23-OC88-2A39



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/EBBE-EB23-OC88-2A39 e informe o código: EBBE-EB23-OC88-2A39



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 2º Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 13.665/2018.

Art. 3º A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92-A. Haverá substituição temporária das funções exercidas pelos Procuradores-Chefes dos Órgãos de Atuação Programática, do Procurador-Chefe da Central de Conciliação, do Procurador-Chefe da Diretoria de Tecnologia e Gestão Processual, do Corregedor-Geral, do Secretário-Geral, do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Município nos casos de afastamentos, licenças e impedimentos legais.

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por meio de resolução, deverá disciplinar os procedimentos e critérios para a substituição das mencionadas funções.

§ 2º A designação do substituto temporário, nos casos previsto nesta lei, fica delegada ao Procurador-Geral do Município.

§ 3º O substituto exercerá a função enquanto durar a licença, o afastamento e o impedimento legal do respectivo ocupante, devendo cumular com suas as atividades ordinárias.

§ 4º O substituto terá direito, proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, à compensação pelo desempenho da função de Procurador Chefe, percebendo a mesma gratificação do substituído, simbologia CPGM, que possui natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos, ainda que no exercício normal da função.

§ 5º A substituição temporária nos casos legais previstos e regulamentados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município não ensejará prejuízo ao substituído.

§ 6º A substituição temporária do Procurador Geral se dará nos casos de impossibilidade de substituição pelo Procurador Geral Adjunto."

Art. 4º Para fins de interpretação da parte final do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 143/2021, sem prejuízo de outras, consideram-se destinações possíveis aquelas elencadas no art. 4º, I, alíneas b e g, e III, alínea b, da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme autorize decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

Página 2 de 3

Art. 5º Revogam-se os §§ 3º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 11.995, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 3 de 3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E6BE-E623-0C89-2A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/04/2023 16:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E6BE-E623-0C89-2A39>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



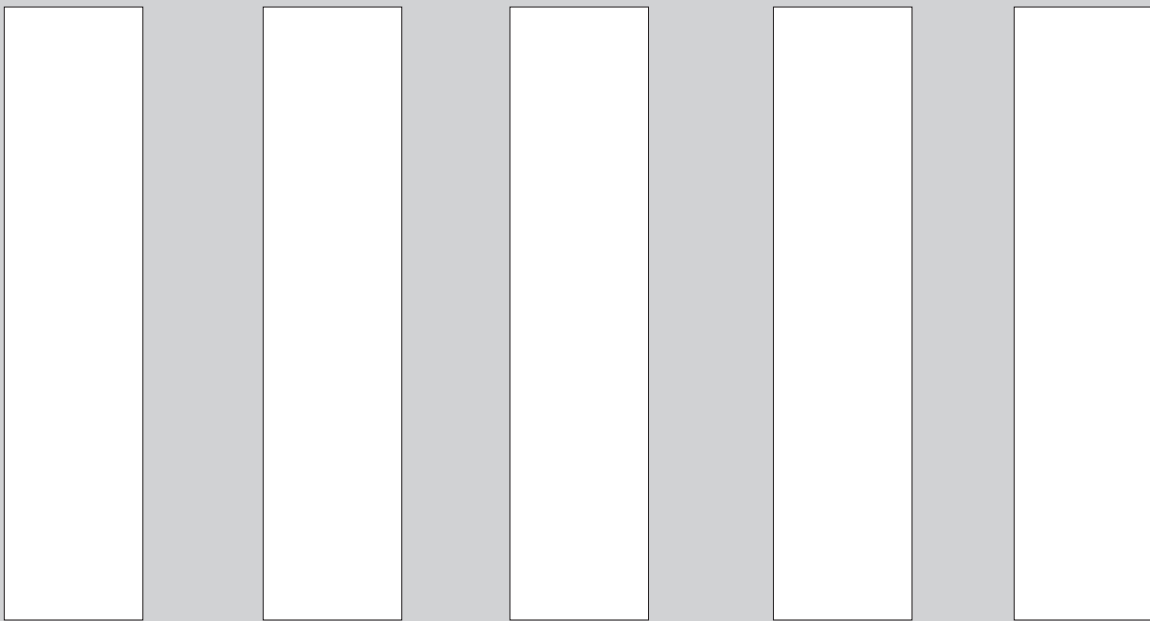
Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E6BE-E623-0C89-2A39> e informe o código E6BE-E623-0C89-2A39



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E6BE-E623-0C89-2A39> e informe o código E6BE-E623-0C89-2A39



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**